



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108062201

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, através da comissão de licitação nomeada para o exercício de 2022, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, faz o conhecimento do presente edital de **credenciamento e a formação de bancos de prestadores de Pessoa Jurídica (Serviços de Atendimentos Ambulatoriais) e Pessoa Física (Serviços Médicos Hospitalares), para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais e Serviços Médicos Hospitalares Especializados, através de atendimento e acompanhamento**, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - O OBJETO

1.1- O presente chamamento objetiva o **Credenciamento e a formação de bancos de prestadores de Pessoa Jurídica (Serviços de Atendimentos Ambulatoriais) e Pessoa Física (Serviços Médicos Hospitalares), para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais e Serviços Médicos Hospitalares Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.**

1.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Tabela de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de não parentesco com a administração pública (Decisão Nº 190/2010 – TCE/RN);



ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.2- Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica (serviços de atendimentos ambulatoriais) e pessoa física (serviços médicos hospitalares) junto a Prefeitura Municipal Pau dos Ferros/RN, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas do Direito Público.

2.3 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes do Anexo I deste Edital, para os quais habilitar-se.

3 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1- O envelope de DOCUMENTOS PROPOSTA/HABILITAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, no decorrer do exercício de 2022, qual seja, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**

3.2 – Na hipótese de contratação emergencial os interessados terão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação para a apresentação dos documentos, sob pena de rescisão do contrato, devendo os mesmos serem entregues, inclusive, para fins de pagamento.

3.3 – O envelope de documentos habilitação/proposta deverão conter os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS RN - PMPF



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
CRENCIAMENTO Nº 05/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS RN - PMPF

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os interessados deverão apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário, de localização e funcionamento;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de pessoa física ou Jurídica, devidamente atualizada;
- c) Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada;
- d) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;
- f) Certidão Negativa Federal (Dívida Ativa da União);
- g) Certidão negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Cartão do CNPJ;
- l) Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil (anexo III);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão negativa falência e concordata;

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação, deverá se dar antes do protocolo do envelope da documentação.



5 - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, em duas vias impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas e anexos.

5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, digitada, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Municipal, (se for o caso), telefone, e-mail, se houver:

b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;

5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo IV deste Edital.

5.5 A proposta terá vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo IV deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício atual da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros:

Unidade Orçamentaria 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.173 – Apoio as ações do laboratório de Prótese Dentaria Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência – Fundo a Fundo de Rec. Do SUS, prov. Do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Ação 2189 – Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial Classificação 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica Classificação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16000000 Transferência – Fundo a Fundo de Rec. Do SUS, prov. Do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Ação 2188 Promoção da Assistência Hospitalar Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídicas Fonte de Recursos: 16000000- Transferência – Fundo a Fundo de Rec. Do SUS, prov. Do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e correção a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

6.3. A prestação de serviço, objeto desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de



acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual menor, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 O valor estimado para contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

6.5 Os valores constantes do Anexo IV, serão reajustados em índices previstos em lei.

6.6 O pagamento pela prestação do serviço ora pretendido, far-se-á com base no envio da demanda pela Secretária Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – RN.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além de outras a serem definidas pelo Serviço de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A marcação, realização e exame deverão ser efetuados mediante acordo entre as partes, segundo as normas e padronizações já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A realização dos procedimento em comento, somente poderá ser feita, de acordo com a demanda e número de vagas existentes através de agendamento prévio, não podendo ser ultrapassado sem a autorização do Serviço de Controle e Avaliação, e/ou do da Secretaria de Saúde.

7.4 As cotas dos diversos tipos de serviços ora credenciados, serão divididas, equitativamente, entre os prestadores credenciados, caso haja mais de um prestador para o mesmo tipo de especialidades acima citadas, haverá o critério de escolha para a realização dos plantões e exames que serão elaborados pela Secretaria de Saúde.

7.5 Deverão ser realizados somente os tipos de serviços médicos, que constarem da lista do Anexo IV deste Edital.

7.6 Os atendimentos médicos e demais prestações de serviço deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela determinado, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar por conveniência do tipo de serviço a ser prestado que o atendimento seja realizado no endereço do estabelecimento do prestador, sendo assim a eventual mudança de endereço o estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



7.7 Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços conforme anexo I do edital, e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não constante na proposta de credenciamento, não podendo ainda optar pela realização de um dos tipos em detrimento de outros;

7.8 Os tipos de serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos e a quantidade mensal estipulada para cada tipo de serviço, encontram-se detalhadas no Anexo IV do presente Edital.

8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO NO SERVIÇO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 O Prestador, pessoa física ou Jurídica, deverá emitir Nota Fiscal de Pagamento, de Autônomo ou documento fiscal equivalente com os valores autorizados, e relatório com nome do paciente, número do prontuário, data e tipo de exame que deverá ser devidamente conferido e atestado pelo Serviço de Controle e Avaliação Municipal, a fim de subsidiar o pagamento que acontecerá após a conferência e assinatura de concordância do prestador e do Gestor Municipal. Os relatórios devem ser entregues nas datas estabelecidas pelo Serviço de Controle e Avaliação em duas vias para protocolo de um dos seus servidores.

9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Todas as pessoas pessoa física ou Jurídica que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados ou por profissionais do estabelecimento Prestador.

10.2 - O ESTABELECIMENTO E OU O PRESTADOR responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

10.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

10.4- No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;



b) O PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

10.6 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.7- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.8- Atender todos os encaminhamentos dos usuários, em conformidade com o anexo IV do presente Edital.

10.9- Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.10- Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.12- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

10.13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.14- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

10.14.1- Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Cadastro da PMI e a CNES, resguardado o previsto no ítem 6 deste Edital;

10.14.2- Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.14.3- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.14.4- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.14.5- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a



responsabilidade dos profissionais credenciados e do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.14.6- Os profissionais credenciados e o (a) PRESTADOR (A) são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, à Prefeitura e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14.7- Os prestadores somente poderão alterar datas e horários de atendimento mediante solicitação por escrito ao Serviço de Controle e Avaliação, que, avaliarão o pedido concordando ou não, também por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 - AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados e PRESTADOR (A) depositando em conta bancária específica do Contratado, os recursos financeiros estipulados no Anexo IV deste Edital, conforme o “quadro descritivo de metas físicas e financeiras mensais para a prestação de serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo mensal e anual, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados, nos termos do subitem 6.4.

11.2- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados e ao Prestador (a), para execução dos serviços.

11.4- Quando o atendimento ocorrer fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, haverá vistoria das instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

11.5- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.6- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) Prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde, no caso de atendimento fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7- As datas, horários e locais de atendimento de formação de bancos de prestadores de pessoa jurídica (serviços de atendimentos ambulatoriais) e pessoa física (serviços médicos hospitalares), e de demais prestações de serviços serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria, que avaliará a necessidade da demanda e disponibilidade de consultórios no caso de exames e demais prestações de serviços.



12 - DAS PENALIDADES

12.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3- Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4- As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5- Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.



13 - DO CONTRATO

13.1- A (s) quantidade (s) no Anexo IV poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2- O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3- A duração do Contrato que vier a ser assinado terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4- Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) aos demais credenciados dentro de suas respectivas competências.

13.5- O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

13.6- O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2- O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3- A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6- A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - Os Profissionais Credenciados e o PRESTADOR (A) apresentará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado a Nota Fiscal de



Pagamento, da empresa ou de autônomo ou documento fiscal equivalente, legível, com a assinatura e carimbo do prestador, correspondente ao mês da prestação de serviço, mediante relatório comprobatório do serviço executado, conforme item 9.1;

14.6.2- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.3- Os relatórios apresentados detalhando os atendimentos do prestador farão parte integrante dos comprovantes da efetiva prestação do serviço, após conferência e aprovação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

14.7- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, esta garantirá aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.8- As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.9- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados e Prestador (a), que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.10- Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.11- Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2 -O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.14.6- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;



14.14.7- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 – O julgamento das inscrições serão realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação à Comissão Permanente de Licitação.

15.2- Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.3- Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, POR E-MAIL, PELOS INTERESSADOS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 07:00 às 13:00H, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitapmpf@gmail.com.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o **credenciamento e a formação de bancos de prestadores de Pessoa Jurídica (Serviços de Atendimentos Ambulatoriais) e Pessoa Física (Serviços Médicos Hospitalares), para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais e Serviços Médicos Hospitalares Especializados, através de atendimento e acompanhamento**, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.

Esses serviços deverão contemplar às demandas de diagnóstico e tratamento dos serviços de saúde – SUS, do Município de Pau dos Ferros, através da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU) e as Programações Pactuadas Integradas (PPI), referenciadas pelos Municípios contidos na 6ª região de saúde do RN, e disponibilizado pelo MS/SESAP/RN, Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e cirúrgicos, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais e Hospitalares Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS.

2.2 A execução dos serviços propostos atenderá também às necessidades da Programação Pactuada Integrada – PPI MUNICIPAL, por ser o Município de Pau dos Ferros integrante do Sistema Pleno de Saúde:

a) os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos do SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde - SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na Programação Pactuada Integrada, da região de saúde;

b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento da PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da Programação Pactuada Integrada - PPI, devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;



2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 Para os profissionais autônomos contratados para a realização de Serviços Médicos Hospitalares Especializados a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os referidos profissionais e a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3- CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

- a) Garantir a realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, esses serviços especializados deverão estar cadastrados no CNES dos estabelecimentos de acordo com os códigos dos procedimentos e descrição.

3.2. A empresa ou Profissional Médico Especializado postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada mensal disponível para os serviços SUS a acima descritos, obedecendo à nomenclatura, codificação e valores financeiros contidos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde – SUS, referente ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

4- FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para os serviços ambulatoriais a empresa deverá atender aos seguintes **REQUISITOS TÉCNICOS** mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados mensal, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos Ambulatoriais Especializados, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, Registro Geral (RG), CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de Registro de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- f) Cópias dos documentos elencados no item e);
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- i) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para os procedimentos que o SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde – SUS exija serem realizados por profissionais mediante o Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

4.2 A empresa deverá atender aos seguintes **REQUISITOS JURÍDICOS** mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Declaração da empresa, que não emprega menores nos termos do Art. 7, inciso XXXIII da CF, bem como, está regular com as obrigações da Seguridade Social;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social autenticados pela junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.3 Para os serviços médicos especializados hospitalares, o profissional deverá atender aos seguintes **REQUISITOS TÉCNICOS e JURÍDICOS** mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados mensal, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos Ambulatoriais Especializados, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Cópia do Registro no Conselho Federal de Medicina ATIVO;
- c) Cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe para os procedimentos que o SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único De Saúde – SUS exija serem realizados por profissionais mediante o Código Brasileiro de Ocupação – CBO;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nos Estabelecimentos Hospitalares Conveniados ao SUS Municipal;
- e) Cópias dos documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Comprovante de Residência;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);
- i) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.4 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência ou Preenchimento de AIH (conforme serviço), devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do procedimento a ser autorizada pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretária da Saúde de Pau dos Ferros;



4.5 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.6 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador dos serviços, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta, ser obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Pau dos Ferros/RN.

4.7 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. No caso de serviços médicos especializados, hospitalares cirúrgicos, a prestação se dará pelo próprio médico que prescreveu o Laudo de Autorização de Internação Hospitalar.

4.8 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

4.9 O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU.

4.10 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

4.11 O atendimento acontecerá com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC emitida por nossa Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;

4.12 O prestador dos serviços colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

4.13 Em casos em que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência, e só apresente o encaminhamento médico ao prestador do serviço, o Município de Pau dos Ferros/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria Serviço de



Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros/RN, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

4.14 O prestador dos serviços, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN cópias da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento, Cartão SUS, Comprovante de residência e encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

4.15 Em hipótese alguma, o prestador dos serviços poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Pau dos Ferros/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.16 O atendimento será realizado em horário comercial.

4.17 O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento;

4.18 Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5- QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

- a. Garantir a realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. CONFORME PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA.

5.2. Os quantitativos constantes na PPI – Programação Pactuada Integrada são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando a série histórica do ano anterior, como também o quantitativo previsto na PPI Municipal e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.



5.4. Será assegurada ao usuário dos serviços a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

6.2. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado ao Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.3. Alimentar todas as informações exigidas no sistema de Regulação – SISREG III como também nos sistemas de produção ambulatorial, conforme as exigências solicitadas pelo MS – Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I ou Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC, gerando relatórios de produção como também arquivo magnético em formato compatível para o processamento no SIA/SUS;

6.4. Encaminhar, mensalmente, a Secretaria da Saúde Setor de Auditoria e Processamento de Dados, o arquivo magnético contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo MS/SESAU de Pau dos Ferros;

6.5. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.6. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Autorização do procedimento emitida pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;
- b) Encaminhamento com a solicitação do procedimento;
- c) Cópias da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento, Cartão SUS, Comprovante de residência;
- d) Telefone de contato do usuário;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros

6.8. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Pau dos Ferros, se adaptando com a linguagem oferecida



pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

6.9. Permitir ao Município de Pau dos Ferros/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.10. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.11. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.12. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.13. Prestar ao Município de Pau dos Ferros/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

6.15. Comunicar ao Município de Pau dos Ferros/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.16. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

6.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Pau dos Ferros/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.19. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador dos serviços e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviços;



- 6.20. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 6.25. A inadimplência do prestador dos serviços, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pau dos Ferros/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pau dos Ferros/RN.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 7.3. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 7.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Comissão Técnica de Acompanhamento de Contrato no tocante a seu cumprimento de cotas mensais. A equipe deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias,



adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

8- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN preferencialmente por Comissão Técnica de Acompanhamento de Contrato.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU e da Comissão Técnica;

8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

8.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo MS/SESAU de Pau dos Ferros, os documentos BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade), Laudo SIS01 (AIH) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;



9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SAI/SIH/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.5, e encaminhará os dados ao DATASUS;

9.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT definitivo do CNES, para utilização no SIA/SIH/SUS, o Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, liberará para o setor Financeiro da SESAU o processamento da competência que autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao SRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; salvo processamento de procedimentos com forma de financiamento FAEC – estes, estabelecidos por portaria emitida pelo Ministério da Saúde dispo de condicionantes que deverão ser obedecidas pelo CONTRANTE e CONTRADO – para os mesmos, será emitida Nota Fiscal separadamente e o pagamento será efetuado após repasse do MS;

9.4. Em casos de rejeição dos procedimentos pelo Sistema SIA/SIH/SUS, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10- DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As empresas e profissionais, conforme o caso, serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.



11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

a) Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente termo de Referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, através da Unidade Orçamentaria 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 2173 - Apoio as Ações do Laboratório de Prótese Dentária Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos : 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

b) Ação: 2189 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas Classificação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Ação: 2188 - Promoção da Assistência Hospitalar Classificação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Pau dos Ferros, 15 de julho de 2022.

Mary Kallianne Fernandes de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CRENCIAMENTO Nº 05/2022

(nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



TABELA DE PROCEDIMENTOS - SUS

ANEXO IV – DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS CREDENCIAMENTO Nº 05/2022





ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº 05/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do credenciamento nº _____/_____ declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax: E-mail:

Para fins de Pagamento: Banco:.....Agência: Conta

Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN)**

CRENCIAMENTO Nº 05/2022

A _____, SOB O Nº CNPJ:
_____, INSC. EST. N.º _____, SITUADA NA RUA
_____, BAIRRO _____, CEP _____, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, _____, PORTADOR DA
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ E DO CPF Nº _____, DECLARA,
especialmente para o EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº **XX/2022-XXXX**, que em seu
quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com a Prefeita
Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco,
afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele
dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

Local, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

CRENCIAMENTO Nº 05/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins no disposto do § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/93, que até o momento deste edital de credenciamento, inexistem fatos que impeçam a participação neste procedimento licitatório.

Local, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 05/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E**

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, Natural de _____/_____, portadora da cédula de identidade nº _____, ITEP/RN, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP _____, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **CRENCIAMENTO nº _____, Processo Administrativo nº 108062201**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Credenciamento e a formação de bancos de prestadores de Pessoa Jurídica (Serviços de Atendimentos Ambulatoriais) e Pessoa Física (Serviços Médicos Hospitalares), para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais e Serviços Médicos Hospitalares Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de ___ meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado nos termos do inciso do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2022, _____

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN, e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2. O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do serviço a ser executado pela CONTRATADA, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.



7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada serão as estabelecidas no Termo de Referência, nas cláusulas deste contrato e no Termo de Convênio do respectivo processo

8.2. Efetuar o serviço, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

8.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço indicado neste contrato

8.5. Fica a CONTRATADA obrigada à conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio,

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante serão as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2. - Advertência;

10.3. - **Multa:**

10.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor da ordem de compra ou de serviço, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos produtos definidos na ordem de compra ou serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo primeiro dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da ordem de compra ou serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato

10.5. Compensatória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

10.9. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.10. - Declaração de inidoneidade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

14.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, ___ de _____ 2022

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1- _____

C.P.F:

2- _____

C.P.F:

